

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Secretaria da Diretoria de Extensão

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 1º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: (34) 3239-4842 - direc@proex.ufu.br



Relatório nº 6/2026/SEC DIREC/DIREC/PROEXC/REITO

Processo nº 23117.031598/2026-14

EDITAL PROEXC Nº 94/2026**EDITAL PROEXC DE FLUXO CONTÍNUO PARA APOIO A PROJETOS DE EXTENSÃO – PAEX/2026****RESPOSTAS AOS RECURSOS – AGOSTO/2026**

Publica-se, neste ato, a apreciação aos recursos interpostos ao Resultado Preliminar do EDITAL PROEXC Nº 94/2026 – PAEX/2026 (agosto/2026):

SIEX	Resposta ao recurso	Justificativa
39075	INDEFERIDO	Após análise das razões apresentadas no recurso e reexame do Registro SIEX nº 39075, a Comissão manteve o enquadramento da proposta no item 2.1.1 do Edital PROEXC nº 94/2026. Verificou-se que o Fórum constitui o núcleo estruturante da ação, sendo as atividades previstas anteriormente predominantemente voltadas à sua preparação e organização. Da mesma forma, os produtos previstos encontram-se diretamente vinculados aos conteúdos e aos resultados das mesas-redondas. Assim, o Fórum configura-se como o eixo central em torno do qual a ação se organiza, caracterizando a proposta como voltada à realização de evento, nos termos do item 2.1.1 do Edital. Dessa forma, o recurso foi indeferido, mantendo-se a desclassificação da proposta. Nos termos do Edital PROEXC nº 94/2026, a decisão proferida em sede recursal encerra a instância administrativa, não cabendo novo recurso.
39677	DEFERIDO	Após análise das razões apresentadas no recurso e reexame do Registro SIEX nº 39677, a Comissão reconsiderou o enquadramento da proposta no item 2.1.1 do Edital PROEXC nº 94/2026.

Verificou-se que, diferentemente de uma ação estruturada essencialmente em torno da realização de um evento, a proposta apresenta o evento como uma etapa de uma ação extensionista mais ampla, de caráter processual e formativo. Dessa forma, o evento não constitui o núcleo estruturante ou o eixo central da ação, mas integra um conjunto de atividades e resultados que se desenvolvem para além de sua realização.

Assim, a proposta não se caracteriza como voltada exclusivamente à realização de evento, nos termos do item 2.1.1 do Edital. Dessa forma, o recurso foi deferido, afastando-se o enquadramento da proposta no referido item e prosseguindo-se com a análise do projeto.

FLORISVALDO PAULO RIBEIRO JÚNIOR

Pró-reitor de Extensão e Cultura

Portaria de Pessoal UFU Nº 154, de 07 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Florisvaldo Paulo Ribeiro Junior, Pró-Reitor(a)**, em 15/09/2026, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7723744** e o código CRC **CB6D0C01**.